

## COMPLEMENTO AO VOTO

**O senhor Ministro Alexandre de Moraes:** Em face das relevantes observações realizadas no voto dos eminentes Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, proponho nova redação a Tese, de maneira a reiterar a expressa, plena e integral supervisão judicial nos inquéritos policiais:

"1. A titularidade da ação penal pública pelo Ministério Público (art. 129, da CF/88) possibilita a tramitação direta do inquérito policial entre o *Parquet* e a Polícia, **com concomitante comunicação ao órgão judicial**, uma vez que o inquérito policial tem natureza administrativa e não se insere no rol de competência privativa da União (art. 22, I, da CF/88);

2. A tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia não exclui a plena possibilidade de supervisão judicial das investigações, inclusive em relação ao excesso de prazo do procedimento".

É o voto.